

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 92/93

(Publicada no Diário Oficial de 11/08/1993)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 01/07/94 por força da revogação da Portaria nº 328/93.

Define procedimentos para preenchimento dos documentos de informações econômico-fiscais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e, considerando as disposições contidas na Portaria nº 328, publicada no DOE de 31 de julho e 01 de agosto de 1993, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Os documentos de informações econômico-fiscais, quais sejam, GIA, DME, DAP, DAM, DMPID, relativos ao período de competência até julho de 1993, e entregues nas repartições fazendárias neste mês de agosto, deverão, ainda, ser preenchidos em moeda corrente da época, Cruzeiros (Cr\$), e não em Cruzeiros Reais (CR\$).

2 - A partir de setembro de 1993, seja qual for a competência, os documentos referidos nesta instrução passarão a ser preenchidos em Cruzeiros Reais (CR\$).

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de agosto de 1993.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor